

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual por meio do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20231079, originário do Processo de inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-002 PMP

EMPRESA: CHAVES RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 10.689.422/0001-70

Objeto: Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20231079, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-002 PMP.

O Contrato Administrativo 20231079, da empresa CHAVES RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ/MF: 10.689.422/0001-70, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, cujo objeto versa: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica a Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias Municipais.**

O contrato 20231079 possui a validade até 31/12/2024, dessa forma há necessidade de realizarmos a prorrogação da vigência até o dia 31/12/2025 que seja mantida a continuação da execução contratual em meio a necessidade de manter a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica a Prefeitura Municipal de Pacajá e suas secretarias Municipais.

A execução do contrato vem sendo prestado de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o fornecedor manterá as condições exigidas desde o Termo de Referência, Instrumento Convocatório e o Contrato, destacando-se que a contratada possui eficiência na prestação do serviço junto a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, sempre em tempo hábil. A contratada garante continuar a prestação pontualmente com assiduidade e responsabilidade.

Do ponto de vista legal, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a

administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A administração pública reconhece o serviço prestado como de natureza continuada e que a interrupção do mesmo gera prejuízos aos trabalhos em andamento.


No contrato prevê a possibilidade de prorrogação, sendo esse um ato bilateral com o consenso das partes, vantajoso por não haverá custos adicionais ou demora da confecção de um processo licitatório.

Atenciosamente,

Pacajá-PA, 21 de novembro de 2024.



EDER DEMÉTRIO DE ALMEIDA
Fiscal de Contrato.




PACAJÁ

Trabalho e Respeito com o nosso povo.

#PacajáÉdoSenhorJesus

CIENTE

Em _____ de _____ 2024.



MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº019/2021